

D 134

**Aditivo 01 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA VISANDO AO
INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA
RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº 04.142.491/0001-66 com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado por sua Procuradora geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, Promotora de Justiça, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MPBA**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS** neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto **Dr. Maurício Nunes da Silva**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica, iniciando-se pela referida prorrogação em 18 de junho de 2020 e com término previsto para 18 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Handwritten signature]

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2012

Processo: 003.0.10123/2020. Parecer jurídico: 358/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Politécnica da Bahia, CNPJ nº 15.255.367/0001-23. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2022.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.9573/2020. Parecer jurídico: 306/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Agência Nacional de Saúde Suplementar, CNPJ nº 03.589.068/0001-46. Objeto do aditivo: prorrogação do período de vigência do termo de cooperação técnica original por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 18 de junho de 2020 até 18 de junho de 2023.

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.4931/2020. Parecer jurídico: 295/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP, CNPJ nº 10.538.748/0001-04. Objeto do convênio: cadastramento do SINDSEMP como Consignatária do MPBA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, de valores referentes a Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da Consignatária, desde que solicitado/autorizado pelo servidor interessado. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2020 – Licitação nº 823919 (Licitações-e) - PROCESSO nº 003.0.2487/2020, OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK DE 60KVA, INCLUINDO A ENTREGA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: De 21/07/2020 às 08:00 horas até 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 às 08:30 horas (Horário de Brasília); DATA E HORA DA DISPUTA: 23/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção/BA.

Área: Direito da Criança e do Adolescente.

Procedimento Administrativo nº IDEA (003.9.111252/2020).

Objeto: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança P.B.F.V.

Data de Instauração: 02 de Julho de 2020.

Representante/Origem: CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Representado/Interessado: o menor P.B.F.V.

Área: Meio Ambiente

EDITAL Nº 46/2020 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 003.0.183946/2016, que versa a apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente, decorrente do uso de agrotóxico e afins pela empresa MF AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA., considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 07 de julho de 2020.

Helene Esteves Alves

Promotora de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

Edital de Prorrogação – Inquérito Civil 003.0.37218/2008

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBAITABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 1º, da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 003.0.37218/2008, pelo prazo de 01(um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações. Edital remetido para publicação em 08 de julho de 2020.

Allan Santos Góis, Promotor de Justiça designado a partir de 18/11/2019

SIMP Nº:003.0.9573/2020

DATA:15/05/2020

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 1º Aditivo – Acordo de Cooperação Técnica – ANS
SIMP: 003.0.9573/2020

Salvador, 15 de maio de 2020.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta do 1º **Termo Aditivo**, para prorrogação do prazo de vigência, do **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a **ANS**, cujo objeto se consubstancia em *"Promover o estreitamento do relacionamento interinstitucional de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, bem como promover uma atuação integrada com vistas à proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde"*.

Oportunamente, salientamos que o termo final de vigência do ajuste se dará em 18 de junho de 2020.

Com os cordiais nossos cumprimentos,

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

**Aditivo 01 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA VISANDO AO
INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA
RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representado por sua Procuradora geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, XXXXXXXX, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MPBA**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS** neste ato representada por sua Diretor de Fiscalização **Dr. XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência constante da cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica, iniciando-se pela referida prorrogação em 18 de junho de 2020 e com término previsto para 18 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RE: CI. nº 041/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Agência Nacional de Saúde - ANS

Solon Dias da Rocha Filho <solon@mpba.mp.br>

Qui, 07/05/2020 10:57

Para: Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Prezados, bom dia!

Informo o interesse institucional na prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa com a Agência Nacional de Saúde- ANS.

Entraremos em contato com o conveniente para indicar o interesse, e posteriormente comunicaremos a essa Diretoria de Contratos e Convênios para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Solon Dias

Promotor de Justiça / Coordenador do CEACON

De: Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de abril de 2020 15:51

Para: Solon Dias da Rocha Filho <solon@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: CI. nº 041/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Agência Nacional de Saúde - ANS

FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE RESPOSTA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@mpba.mp.br.

CI. nº 041/2020 – DCCL

Ref.: Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Agência Nacional de Saúde - ANS

Salvador, 23 de abril de 2020

Prezado Senhor

Solon Dias da Rocha Filho

Promotor de Justiça Coordenador

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON

Ministério Público do Estado da Bahia

Nesta.

ENC: Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica ANS e MPBA

Bianca Sa Mattos dos Santos <bianca.santos@mpba.mp.br>

Qui, 14/05/2020 10:44

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

 2 anexos (3 MB)

Minuta Termo Aditivo MPBA2020.doc; Acordo assinado MP BA.pdf;

Bom dia Paula,

Encaminho, anexo, Minuta do Termo Aditivo para renovação do Acordo de Cooperação Técnica entre o MP/BA e a ANS.

Gentileza atentar para o término da vigência que se encerra em **18 de junho de 2020**.

Encaminhamos, abaixo, contato do Sr. Luis Felipe Patrão - Chefe do Núcleo da ANS do Estado da Bahia, caso necessário.

Luis Felipe Patrão- (71) 98165-2766 - secretária- Maria do Carmo
e-mail: nuraf.ba@ans.gov.br

Por oportuno, lembramos que a assinatura do responsável por parte da ANS é do Diretor de Fiscalização da sede da ANS no Rio de Janeiro.

No e-mail, abaixo, está disponível também contato da ANS no RJ.

Se precisar de mais alguma coisa, estamos à disposição.

Cordialmente,

Bianca Sá Mattos

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0378

De: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de maio de 2020 14:54

Para: Bianca Sa Mattos dos Santos <bianca.santos@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica ANS e MPBA

bia,

veja para dar tratamento. resposta da ans

De: Parceiros da Cidadania <parceirosdacidadania@ans.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de maio de 2020 14:46

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Assunto: Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica ANS e MPBA

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu interesse em renovar o acordo de cooperação com a ANS por meio do Programa Parceiros da Cidadania, agradecemos o contato.

Para seu conhecimento, segue em anexo a minuta de Termo Aditivo para renovação do acordo, em formato word para apreciação desse órgão.

Segue também anexo o acordo atualmente vigente. Pedimos a gentileza de atentar ao prazo de vigência do mesmo, que se encerra em 18 de junho de 2020.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Gabriela Jordão



Equipe Parceiros da Cidadania
DIRAD/DIFIS
21 2105-0069
0800 701 9656 / www.ans.gov.br

A Agência Reguladora de
Planos de Saúde do Brasil



De: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2020 15:01

Para: Nucleo Regional de Atendimento e Fiscalizacao da Bahia <nuraf.ba@ans.gov.br>

Assunto: Prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica ANS e MPBA

Prezado Dr. Luís Felipe Patrão ,

De ordem do Dr. Solon Dias- Coordenador do CEACON, comunicamos interesse em prorrogar o Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA.

Por oportuno, informamos que a vigência desse termo se encerra no dia 28/06/2020.

Caso haja manifestação de interesse pela ANS, solicitamos que seja informando se a Minuta do Termo Aditivo será elaborada por essa instituição. Na hipótese dessa Minuta ser feita por nossa Diretoria de Contratos e Convênios , solicitamos o encaminhamento dos dados atualizados da representação legal(nome completo e cargo) e endereço atualizado da sede administrativa do Conveniente.

Caso seja possível, aproveitamos para solicitar a disponibilização do número do seu celular pessoal para possíveis eventuais contatos.

Cordialmente

15/05/2020

Email – Paula Souza da Paula – Outlook

Equipe CEACON
(71) 3103-0375



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA - MP/BA VISANDO AO INTERCÂMBIO E
À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À
ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço à 5ª Avenida, n. 750, Centro Administrativo da Bahia, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização **Dra. SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora do RG nº 2 [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e

1

[Handwritten signature]



suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/BA, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela MP/BA, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/BA;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/BA;
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.



2.2. Cabe ao MP/BA:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO

4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. O MP/BA publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procurador-Geral
Ministério Público do Estado da Bahia

SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização
Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1. Milton Dayrell Lucas Filho

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

2. Cristina Pontes de Oliveira

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.9573/2020

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 306/2020

Trata-se de minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o propósito específico de prorrogar a sua vigência por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 18/06/2020, acordo este que tem como objeto o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, bem como promover uma atuação integrada com vistas à proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde. Ressalte-se que não há qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos decorrente do ajuste, conforme Cláusula Sétima.

A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, o Acordo de Cooperação prevê, em sua Cláusula Quinta a possibilidade de prorrogação da vigência do pacto, através



de termo aditivo. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de maio de 2020.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

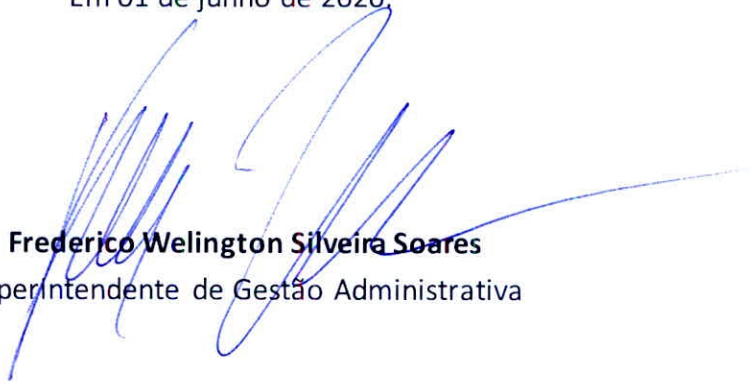


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 306/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – com o objeto de garantia do atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados, **provando a prorrogação da vigência do acordo por mais 36 (trinta e seis) meses.**

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 01 de junho de 2020,


Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: ACT- 1º Aditivo - ANS

SIMP nº 003.0.9573/2020

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do aditivo pela Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução de ambos os procedimentos para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 22 de junho de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 23.06.20 às 10h
Renata Rios



DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 07 de julho de 2020

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]